





**QUEIROZ GALVÃO S.A.**  
CNPJ nº 02.538.798/0001-55  
NIRE 3330016738-2

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2019**

**DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 10 de junho de 2019, às 10 horas, na sede da Queiroz Galvão S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, 651, 7º andar, Centro, CEP 20030-041.

**PRESEÇA:** Presentes todos os integrantes do Conselho de Administração, abaixo assinados.

**MESA:** Presidente: Marcos de Queiroz Galvão; Secretário: Ricardo de Queiroz Galvão.

**ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias apresentadas, os Conselheiros aprovaram, por unanimidade, as seguintes deliberações:

(a) Autorizar que a Companhia celebre o Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças ("Acordo CQGDNSA"), entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Votorantim S.A., Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior, Banco Santander (Brasil) S.A., PMOEL Recebíveis Ltda., Banco do Brasil S.A., na qualidade de credores ("Credores CQGDNSA"), e a Companhia, Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Angola, Construtora Queiroz Galvão S.A. – Sucursal Chile, CQG Oil & Gas Contractors Inc., COSIMA – Siderúrgica do Maranhão Ltda., Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., Queiroz Galvão Infraestrutura S.A., Queiroz Galvão Logística S.A., a Queiroz Galvão Saneamento S.A., Queiroz Galvão International Ltd., Queiroz Galvão Mineração S.A. e a Timbaúba S.A., na qualidade de devedoras ("Devedoras CQGDNSA");

(b) Com o objetivo de refletir as regras da reestruturação objeto do Acordo CQGDNSA, autorizar que a Companhia e as demais Devedoras CQGDNSA listadas no item (a) acima celebrem, na qualidade de parte(s) ou de interveniente(s) garantidora(s), os contratos e/ou aditamentos aos contratos existentes junto aos respectivos Credores CQGDNSA, escrituras e/ou outros instrumentos aplicáveis, conforme listados no Anexo B do Acordo CQGDNSA, os quais passarão a regular todos os direitos e obrigações aplicáveis entre respectivos Credores CQGDNSA e Devedoras CQGDNSA ("Instrumentos Bilaterais CQGDNSA"), incluindo a constituição de garantias a eles atrelados, conforme previstas no respectivo Acordo CQGDNSA e nos Instrumentos Bilaterais CQGDNSA;



TEXT\_SP - 50688135v1 12469.6 Queiroz Galvão S.A.  
Rua Santa Luzia, 651, 7º e 8º andares - Centro - Rio de Janeiro CEP 20030-041 PABX +55 21 2131-7100

1

(c) Em garantia ao cumprimento das obrigações assumidas nos termos do Acordo CQGDNSA e dos Instrumentos Bilaterais CQGDNSA, autorizar que a Companhia garanta, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável com as demais Devedoras CQGDNSA, perante cada um dos Credores CQGDNSA, na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes, do Código Civil Brasileiro, o pagamento das obrigações assumidas pelas Devedoras CQGDNSA nos termos do Acordo CQGDNSA e dos Instrumentos Bilaterais CQGDNSA, com renúncia expressa aos benefícios dos artigos, 333, parágrafo único, 366, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como que celebre o correspondente Termo de Fiança tratando das obrigações assumidas nos termos do Acordo CQGDNSA e dos Instrumentos Bilaterais CQGDNSA ("Termo de Fiança");

(d) Autorizar aos administradores das empresas controladas da Companhia acima listadas a também celebrar o referido Acordo CQGDNSA, os correspondentes Instrumentos Bilaterais CQGDNSA e o Termo de Fiança junto aos Credores CQGDNSA, na qualidade de devedoras e/ou intervenientes garantidoras, conforme o caso;

(e) Em decorrência das obrigações assumidas nos termos do Acordo CQGDNSA e dos Instrumentos Bilaterais CQGDNSA, autorizar que a Companhia constitua alienação fiduciária sobre as participações societárias abaixo listadas, de propriedade da Companhia, sobre os correspondentes direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos decorrentes de tais ações, bem como, se for o caso, a cessão fiduciária sobre todos e quaisquer recursos e direitos creditórios decorrentes que sobejarem eventual excussão de tais participações:

(e.1) 982.219.515 ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Construtora Queiroz Galvão S.A.;

(e.2) 1.053.866.828 ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A.; e

(e.3) 3.380.338 ações representativas de 30,65% (trinta inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do capital social total da Vital Engenharia Ambiental S.A.;

(f) Autorizar que a Companhia constitua alienação fiduciária e/ou alienação fiduciária sob condição suspensiva e/ou penhor de segundo grau, conforme indicado no Acordo CQGDNSA, sobre 167.459.291 ações de emissão da Enauta Participações S.A., de propriedade da Companhia, equivalentes a 63% (sessenta e três por cento) do capital social da Enauta Participações S.A. ("Ações Enauta");



**(g)** Autorizar que a Companhia constitua alienação e/ou cessão fiduciária sobre a totalidade das ações ou quotas (presentes ou futuras) de sociedades que venham a ser controladas pela Companhia, e/ou cujas participações societárias sejam de qualquer modo adquiridas por quaisquer das demais Devedoras CQGDNSA, observadas as regras do Acordo CQGDNSA;

**(h)** Autorizar que a Companhia constitua alienação e/ou cessão fiduciária sobre todos e quaisquer montantes depositados, no presente e/ou no futuro, bem como demais direitos creditórios emergentes de qualquer contrato de compra e venda de ações celebrado entre Apus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados e/ou Vientos Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros e QGE e/ou QGSA, na forma prevista pelo Acordo CQGDNSA;

**(i)** Autorizar que a Companhia constitua **(i)** cessão fiduciária sobre a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos depósitos e demais recursos mantidos ou a serem mantidos em Contas Vinculadas (conforme definidas no Acordo CQGDNSA) incluindo, sem limitação, juros, rendimentos, acréscimos, privilégios e preferências relacionados a tais valores, **(ii)** cessão fiduciária sobre a totalidade dos direitos creditórios futuros decorrentes de repagamento de eventuais empréstimos realizados pelas Devedoras CQGDNSA (Empréstimos Seniores), incluindo, sem limitação, juros, rendimentos, acréscimos, privilégios e preferências relacionados a tais valores, e **(iii)** cessão fiduciária sob condição suspensiva de todos e quaisquer recursos e direitos creditórios decorrentes de alienação, cessão ou transferência de qualquer participação, direta ou indireta, de bens e direitos de titularidade da Companhia (a) já sujeitos a gravames por meio de penhor, hipoteca ou garantia fiduciária e/ou (b) cujo gravame esteja sujeito a condição suspensiva de eficácia em virtude de qualquer outro tipo de impedimento;

**(j)** Autorizar que a Companhia constitua – e que os administradores da sua controlada QGMI Participações S.A. constituam – alienação fiduciária sobre 197.831.701 ações ordinárias de emissão da Engetec Construções e Montagens S.A., representativas de 100% (cem por cento) do seu capital social, e sobre os correspondentes direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos declarados;

**(k)** Aprovar que os administradores da sua controlada indireta Queiroz Galvão Saneamento S.A. constituam alienação fiduciária sob condição suspensiva sobre 21.325.444 ações ordinárias de emissão da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A., representativas de 12,32% (doze inteiros e trinta e dois centésimos por cento) de seu capital social e sobre os correspondentes direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos declarados, bem como a cessão fiduciária sobre todos e quaisquer recursos e direitos creditórios decorrentes e residuais da eventual excussão de tais ações;



(l) Aprovar que os administradores da sua controlada indireta Queiroz Galvão Infraestrutura S.A. constituam (i) alienação fiduciária sob condição suspensiva sobre 398.194.921 ações ordinárias de emissão da Queiroz Galvão Energia S.A., representativas de 85% (oitenta cinco por cento) de seu capital social, e sobre os correspondentes direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos declarados, bem como a cessão fiduciária sobre todos e quaisquer recursos e direitos creditórios decorrentes e residuais da eventual excussão de tais ações, e (ii) penhor de segundo grau sobre 70.269.691 ações de emissão da Queiroz Galvão Energia S.A., representativas de 15% (quinze por cento) de seu capital social, e sobre os correspondentes direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos declarados, bem como a cessão fiduciária sobre todos e quaisquer recursos e direitos creditórios decorrentes e residuais da eventual excussão de tais ações;

(m) Aprovar que os administradores da sua controlada direta Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A. constituam (i) alienação fiduciária sobre 156.189.063 ações ordinárias de emissão da Timbaúba S.A. (atual denominação da Queiroz Galvão Alimentos S.A.), representativas de 100% (cem por cento) do seu capital social, e sobre os correspondentes direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos declarados; (ii) penhor de segundo grau sob condição suspensiva sobre 44.455.336 ações de emissão da VIAPAR - Rodovias Integradas do Paraná S.A., sendo 22.227.668 ações ordinárias e 22.227.668 ações preferenciais, representativas em conjunto de 24,08% (vinte e quatro inteiros e oito centésimos) do seu capital social, e sobre os correspondentes direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos declarados, bem como a cessão fiduciária sobre todos e quaisquer recursos e direitos creditórios decorrentes e residuais da eventual excussão de tais ações; (iii) alienação fiduciária sob condição suspensiva sobre 109.721.155 ações ordinárias e 27.430.289 ações preferenciais de emissão da Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A., representativas em conjunto de 100% (cem por cento) do seu capital social, e sobre os correspondentes direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos declarados, bem como a cessão fiduciária sobre todos e quaisquer recursos e direitos creditórios decorrentes e residuais da eventual excussão de tais ações; e (iv) alienação fiduciária sob condição suspensiva sobre 8.201 ações preferenciais de emissão da Concessionária Rio-Teresópolis - CRT S.A., representativas de 21,76% (nove inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) do seu capital social, e sobre os correspondentes direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos decorrentes de tais ações;

(n) Aprovar que os administradores da sua controlada direta Queiroz Galvão Logística S.A. constituam (i) alienação fiduciária sob condição suspensiva sobre 2.766 ações ordinárias de emissão da Concessionária Rio-Teresópolis – CRT S.A., representativas de 5,66% (cinco inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do seu capital social, e



sobre os correspondentes direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos declarados, e (ii) penhor de segundo grau sobre 7.498 ações ordinárias emissão da Concessionária Rio-Teresópolis – CRT S.A., representativas de 15,37% (quinze inteiros e trinta e sete por cento) do seu capital social, e sobre os correspondentes direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos declarados, bem como a cessão fiduciária sobre todos e quaisquer recursos e direitos creditórios decorrentes e residuais da eventual excussão de tais ações;

(o) Aprovar que os administradores das suas controladas Construtora Queiroz Galvão S.A. e Transportadora Guarany Logística Ltda. constituam alienação fiduciária sob condição suspensiva sobre 28.893.300 quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Agropecuária Rio Arataú Ltda.;

(p) Aprovar que os administradores da sua controlada Agropecuária Rio Arataú Ltda. constituam, no âmbito do Acordo CQGDNSA, alienação fiduciária sob condição suspensiva sobre o imóvel rural situado nos municípios de Novo Repartimento, Pacajá e Tucuruí, Estado do Pará ("Fazenda"), bem como sobre as cabeças de gado existentes na Fazenda;

(q) Autorizar que a Companhia celebre e garanta, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável com os demais devedores, o Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças ("Acordo QGDI"), entre Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A. e Enforce Gestão de Ativos S.A. ("Credores QGDI"), na qualidade de credores, e a Queiroz Galvão Desenvolvimento Imobiliário S.A. ("QGDI"), na qualidade de devedora, e a Companhia, bem como a Construtora Queiroz Galvão S.A., na qualidade de fiadoras e a Queiroz Galvão Empreendimentos Ltda. ("QGemp"), na qualidade de obrigada adicional ("Devedoras QGDI");

(r) Autorizar aos administradores das empresas controladas diretas ou indiretas da Companhia acima listada – incluindo as controladas pela Queiroz Galvão Desenvolvimento Imobiliário S.A. – a também celebrar o referido Acordo QGDI;

(s) Com o objetivo de refletir as regras da reestruturação objeto do Acordo QGDI, autorizar a Companhia e aos administradores das empresas controladas diretas ou indiretas da Companhia acima listadas a celebrar, no âmbito do Acordo QGDI e na qualidade de parte(s) ou de interveniente(s) garantidora(s), os contratos e/ou aditamentos aos contratos existentes junto aos respectivos Credores QGDI, escrituras e/ou outros instrumentos aplicáveis, conforme listados no Anexo A-3 do Acordo QGDI, os quais passarão a regular todos os direitos e obrigações aplicáveis entre respectivos Credores QGDI e Devedoras QGDI ("Instrumentos Bilaterais QGDI"), incluindo a



constituição de garantias a eles atrelados, conforme previstas no respectivo Acordo QGDI e nos Instrumentos Bilaterais QGDI;

**(t)** Em garantia ao cumprimento das obrigações assumidas nos termos do Acordo QGDI e dos Instrumentos Bilaterais QGDI, autorizar que a Companhia garanta, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável com as demais Devedoras QGDI, perante cada um dos Credores QGDI, na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes, do Código Civil Brasileiro, o pagamento das obrigações assumidas pelas Devedoras QGDI nos termos do Acordo QGDI e dos Instrumentos Bilaterais QGDI, com renúncia expressa aos benefícios dos artigos, 333, parágrafo único, 366, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil Brasileiro;

**(u)** Autorizar aos administradores das empresas controladas direta ou indiretamente pela Companhia acima listadas a também celebrar o referido Acordo QGDI e os correspondentes Instrumentos Bilaterais QGDI junto aos Credores QGDI, na qualidade de devedoras e/ou intervenientes garantidoras, conforme o caso;

**(v)** Em decorrência das obrigações assumidas nos termos do Acordo QGDI e dos Instrumentos Bilaterais QGDI, autorizar que a Companhia constitua alienação fiduciária sobre 363.951.053 ações representativas de 100% do capital social da QGDI, de propriedade da Companhia, sobre os correspondentes direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos decorrentes de tais ações, bem como, se for o caso, a cessão fiduciária sobre todos e quaisquer recursos e direitos creditórios decorrentes que sobejarem eventual excussão de tais participações;

**(w)** Autorizar aos administradores de empresas controladas direta ou indiretamente pela Companhia que constituam penhor de qualquer grau, alienação fiduciária, alienação fiduciária sob condição suspensiva e/ou cessão fiduciária de quaisquer ações e/ou quotas presentes ou futuras, representativas do capital social de quaisquer sociedades, detidas direta ou indiretamente pela QGDI e/ou pela QGemp, sobre os correspondentes direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos decorrentes de tais ações e/ou quotas, bem como, se for o caso, a cessão fiduciária sobre todos e quaisquer recursos e direitos creditórios decorrentes que sobejarem eventual excussão de tais participações;

**(x)** Autorizar que os administradores de empresas controladas direta ou indiretamente pela Companhia constituam alienação fiduciária sobre quaisquer ativos, direitos e créditos, incluindo, sem limitação, imóveis, de propriedade da QGDI, QGemp, e/ou quaisquer empresas, direta ou indiretamente por elas controladas;



**(y)** Autorizar que a Companhia celebre o Instrumento Particular de Renegociação de Dívida e Outras Avenças, entre a Companhia e a Construtora Queiroz Galvão S.A., na qualidade de obrigadas, o Banco BTG Pactual S.A., o Banco Crédito Agricole Brasil S.A., Banco ABC Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, na qualidade de credores, e a Queiroz Galvão Saneamento S.A., e Agropecuária Rio Arataú Ltda., na qualidade de garantidoras (“Acordo MoveSP”);

**(z)** Aprovar que os administradores da sua controlada indireta Queiroz Galvão Saneamento S.A. constituam, no âmbito do Acordo MoveSP, alienação fiduciária sobre 21.325.444 ações ordinárias de emissão da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A., representativas de 12,32% (doze inteiros e trinta e dois centésimos por cento) de seu capital social e sobre os correspondentes direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos declarados, bem como a cessão fiduciária sobre todos e quaisquer recursos e direitos creditórios decorrentes e residuais da eventual excussão de tais ações;

**(aa)** Aprovar que os administradores da sua controlada Agropecuária Rio Arataú Ltda. constituam, no âmbito do Acordo MoveSP, alienação fiduciária sobre o imóvel rural situado nos municípios de Novo Repartimento, Pacajá e Tucuruí, Estado do Pará (“Fazenda”)

**(bb)** Aprovar que os administradores da sua controlada Agropecuária Rio Arataú Ltda. constituam, no âmbito do Acordo MoveSP, alienação fiduciária sobre 100% (cem por cento) das cabeças de gado existentes na Fazenda;

**(cc)** Autorizar aos administradores das empresas controladas diretas ou indiretas da Companhia acima listadas a também celebrar o referido Acordo MoveSP;

**(dd)** Autorizar que a Companhia celebre como devedora o Instrumento Particular de Acordo e Outras Avenças, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, na qualidade de credor, e a Companhia, a Construtora Queiroz Galvão S.A. e a Queiroz Galvão Energia S.A. (atual denominação de Queiroz Galvão Participações - Concessões S.A.), na qualidade de devedores e/ou garantidores (“Acordo EAS”);

**(ee)** Autorizar aos administradores das empresas controladas diretas ou indiretas da Companhia acima listadas a também celebrar o referido Acordo EAS e respectivas garantias, na qualidade de parte e/ou intervenientes garantidoras, conforme o caso; e

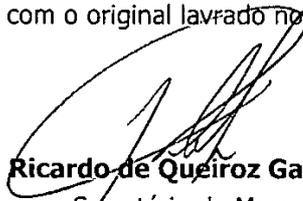
**(ff)** Autorizar a assinatura de todos os documentos necessários para a celebração dos instrumentos mencionados nos itens acima, de acordo com o Estatuto Social da Companhia, seja por seus Diretores e/ou Procuradores devidamente constituídos.



**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e a presente ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

**ASSINATURAS:** Presidente: Marcos de Queiroz Galvão. Secretário: Ricardo de Queiroz Galvão; Conselho de Administração: Presidente: Marcos de Queiroz Galvão; Conselheiros: Antonio Augusto de Queiroz Galvão, Fernando de Queiroz Galvão, Maurício José de Queiroz Galvão, Ricardo de Queiroz Galvão e Roberto de Queiroz Galvão.

Confere com o original lavrado no livro próprio.



**Ricardo de Queiroz Galvão**  
Secretário da Mesa

